

VII – Apresentar relatório final circunstanciado das atividades realizadas, contendo as propostas elaboradas e eventuais encaminhamentos recomendados.

Art. 4º Os encontros do Comissão Técnica Especial ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

§1º Os encontros presenciais ocorrerão, preferencialmente, em Brasília, cabendo a cada membro o custeio das despesas relativas a diárias e passagens próprias e de eventuais colaboradores.

§2º Para a execução dos trabalhos, deverá ser disponibilizado, com prioridade, aparato técnico de videoconferência.

Art. 5º A Comissão Técnica Especial encerrará suas atividades no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Portaria, mediante a apresentação do relatório final e das propostas elaboradas.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal apresentada pelos membros da Comissão Técnica Especial e aprovada pela Presidência do FONAREF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

**PORTARIA Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

Institui Grupo de Trabalho destinado a desenvolver estudos e posterior ato normativo sobre procedimento judicial para interrupção de gravidez nos casos previstos em lei

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, com fundamento no disposto no art. 3º, XIX, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovado pela Portaria n. 211, de 10 de agosto de 2009 e alterado pela Portaria n. 121, de 6 de setembro de 2012, e pela Portaria n. 54, de 22 de junho de 2022,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, X e XV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços, além de promover a criação de mecanismo e meios para o bom desempenho das diversas unidades do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a função correccional da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, § 4º c/c §5º, II, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à análise e proposição de estudos com o objetivo de criação de ato normativo, que discipline procedimento judicial para interrupção de gravidez nos casos previstos em lei.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Claudia Catafesta, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, que o presidirá;

II - Katy Braun do Prado, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

III - Lavinia Tupy Vieira Fonseca, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - Taís de Paula Scheer, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

V - Daniel Konder de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Francisco Tojal Dantas Matos, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

VII - Hugo Gomes Zaher, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; e

VIII - Rafael Souza Cardozo, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. O exercício de atribuições previstas nesta Portaria não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração dos integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas na matéria para participar de suas reuniões.

Art. 5º As atividades do Grupo devem ser finalizadas em 45 (quarenta e cinco) dias, com a apresentação de relatório final, sem prejuízo da formalização de propostas, metas, diretrizes e a realização de atividades durante a sua vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

**Corregedor Nacional de Justiça**